

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS – PLR

A NEOENERGIA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.194.137/0009-03 com sede na Via Matriz, 88, Salas 202 e 203 - Centro - Luziânia - GO - CEP: 72.800-000, **NEOENERGIA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A.** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.194.137/0006-52, com sede na Faz Gameleira S/N Parte B - Zona Rural - Luziânia - GO - CEP: 72.800-970, **NEOENERGIA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A.** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.194.137/0005-71, com sede na Est Municipal Dos Dourados S/N Km 22, Zona Rural - Fazenda Rochedo - Goiandira - GO - CEP: 75.740-00, doravante denominados **EMPREGADORES**, neste ato representadas na forma de seus Estatutos Sociais, pelos representantes abaixo assinados e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS ("STIUEG")**, com sede na Rua R-2, nº 210, Setor Oeste, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob nº 01.642.594/0001-05, neste ato representado, na forma de seu Estatuto, por seu Diretor, Sr. **JAVAN RODRIGUES DE SOUSA**, CPF nº 189.245.301-00, ajustam o presente **ACORDO COLETIVO DE PARTICIPAÇÃO DOS RESULTADOS ("ACORDO PLR")**, na forma do art. 612 e seguintes da CLT, a fim de formalizar o pagamento da **Participação nos Lucros e/ou Resultados do ano de 2015** e os critérios para o ano de 2016, segundo as cláusulas seguintes, as quais se obrigam por si e seus sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente **ACORDO PLR** tem como objetivo estipular critérios e parâmetros para regular o pagamento de Participação nos Lucros e/ou Resultados (PLR) dos funcionários dos **EMPREGADORES** para os exercícios de 2015 e 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS

2.1 O presente **ACORDO PLR** é aplicável a todos os funcionários dos **EMPREGADORES** lotados na Usina Hidroelétrica de Corumbá III e Goiás Sul (PCH's Goiandira e Nova Aurora) que tenham contrato de trabalho por prazo indeterminado.

2.2 São beneficiários do presente **ACORDO PLR** os empregados que tenham mantido contrato de trabalho com os **EMPREGADORES** por, no mínimo 15 (quinze) dias durante os exercícios de 2015 e 2016, e serão beneficiados na proporção dos dias trabalhados durante os referidos exercícios, considerando a proporção de 1/12 (um doze avos) para cada mês trabalhado e como mês, a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho.

2.3 O critério de proporcionalidade será aplicado para calcular o pagamento de todos os empregados que durante o ano se afastaram do serviço por motivo de gozo de auxílio doença.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CRITÉRIOS E VALOR

3.1 Os critérios a serem usados para Avaliação Individual são os utilizados no Programa de Gestão Individual de Desempenho do Grupo em vigor.

3.2 O valor máximo a ser recebido pelo empregado é de até 2 (dois) salários mensais, relativo ao mês de dezembro do exercício de apuração, para o exercício de 2015, acrescido do valor de R\$ 1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais) já pagos a título de empréstimo.

3.3 O valor a ser pago pelos **EMPREGADORES** será calculado com base nos resultados alcançados pelo empregado, segundo a classificação obtida na Avaliação Individual, onde:

Excelente equivale a 100%
Muito bom equivale a 75%
Bom equivale a 50%
Suficiente equivale a 25%
Insuficiente não tem direito ao recebimento da PLR



CLÁUSULA QUARTA – DATA DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento da PLR referente ao exercício de 2015, conforme o disposto na sua cláusula terceira do presente **ACORDO PLR** será efetuado até o dia 30/05/2016. O valor total a ser distribuído referente ao exercício de 2015 será de até **R\$ 206.903,42 (duzentos e seis mil, novecentos e três reais e quarenta e dois centavos)**.

4.2 Para o pagamento da PLR referente ao exercício de 2016, as **PARTES** ajustam a metodologia de pagamento pactuada neste instrumento. Apenas para fins de formalização, os **EMPREGADORES** comunicarão ao **STIUEG** por meio de correspondência o montante total a ser distribuído.

4.3 Os referidos pagamentos não constituirão base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, pela sua natureza e por não se aplicar o princípio da habitualidade, havendo, entretanto, incidência de imposto de renda, na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

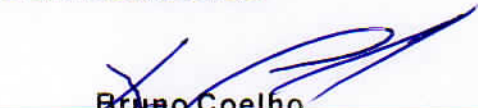
5.1 O presente **ACORDO PLR** terá vigência a partir da data de sua assinatura até 30 de junho de 2017, podendo ser prorrogado por acordo comum e escrito entre as partes, mediante a formalização de termo aditivo.

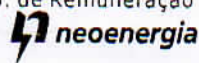
5.2 As partes declaram que todos os critérios e parâmetros definidos no presente **ACORDO PLR** foram objeto de negociação entre os **EMPREGADORES**, o **STIUEG** e os Empregados, com estrita observância do disposto no artigo 7º, incisos VI e XI da Constituição Federal, bem como da Lei 10.101/2000 e demais legislações aplicáveis à matéria.

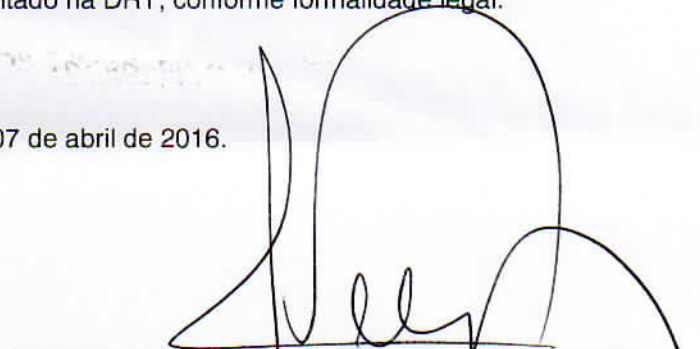
E, por fim, por estarem assim firmados, as partes assinam, juntamente com as testemunhas, o presente ACT em 03 (três) vias, de igual conteúdo e forma, o qual será depositado na DRT, conforme formalidade legal.

Goiânia/GO, 07 de abril de 2016.

Pelos EMPREGADORES:



Bruno Coelho
Sup. de Remuneração e RT




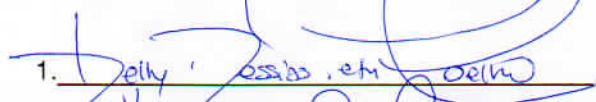
Francisco Antonio Veiga de Medeiros
Superintendente de Projetos
NEOENERGIA S/A

Pelo STIUEG:




JAVAN RODRIGUES DE SOUSA

TESTEMUNHAS:

1. 

Nome: Kelly Messias Petri Coelho
R.G. nº.: 108.30.52-7

2. 

Nome: Luis Cláudio Duarte
R.G. nº.: 09285319-4 DIC/RJ
CPF: 073.461.397-04



Esta folha faz parte do **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS – PLR** firmado entre o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS – STIUEG** e **NEOENERGIA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A.**